



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 311/2003

**CRIA, NO QUADRO TEMPORARIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL CRIA, O CARGO
DE VIGILANTE AMBIENTAL.**

MARCIO ATHAYDE DE BARROS,
Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais: Faço
saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica criado no quadro temporário da Prefeitura
Municipal de Cerro Negro o cargo de VIGILANTE AMBIENTAL.

Art. 2.º - Ao **Vigilante Ambiental** incumbem atividade de
nível médio, envolvendo as ações de vigilância ambiental.

Art. 3.º O cargo de Vigilante Ambiental deverá ser provido
por portador de certificado de 1º grau, capacitado em sua área de atuação.

Art. 4.º - O cargo criado por esta Lei fica vinculado à
Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5.º - Ao cargo de Vigilante Ambiental fica atribuída a
remuneração mensal do nível 08 (oito) do Quadro Geral de Pessoal do
Município de Cerro Negro.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

Art.7.º - Ficam revogadas as disposições em contrárias.

Cerro Negro, 21 de março de 2003.


MARCIO ATHAYDE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL